



Município de Bernardo do Mearim
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



ANO V Nº 052 - BERNARDO DO MEARIM, QUARTA - FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2017. EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATO CONVOCATÓRIO.....01
CONTRATO.....01
EXTRATO DO CONTRATO.....32

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017**, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a empresa **MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP**, CNPJ nº 23.143.253/0001-20, estabelecida na Rua São Francisco, 43B – Centro – Igarapé Grande - MA. Representada neste ato pela Sra. Zilanda Borges das Chagas, CPF nº 910.343.963-15; RG nº 0000982533985 SESP/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura o contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim-MA, 07 de junho de 2017

Railson Ferreira de Sousa
Sec. Mun. de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017

CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
CONTRATO Nº 008.1.1/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA **MERCANTIL LUCENA LTDA EPP**.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Railson Ferreira de Sousa**, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Mercantil Lucena LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.143.253/0001-10, com sede na **Rua São Francisco, 43 B, centro**, CEP 65.720-000, no Município de **Igarapé Grande-MA**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Zilanda Borges das Chagas**, portador da Cédula de Identidade nº 0000982533985 SESP/MA e CPF nº 910.343.963-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 2001001/2017, e o resultado final do **Pregão nº 008/2017** com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 008/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|------|----------------|-------------|
| 01 | AÇUCAR REFINADO Especificação: Composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. PACOTE COM 1KG. | KARINA | Quilo | 30 | 3,40 | 102,00 |
| 02 | ÁGUA MINERAL NATURAL 20 L. Especificação: Sem gás, envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 Litro. | ANA ROSA | Garrafão | 18 | 5,80 | 104,40 |
| 03 | ÁGUA MINERAL 500 ML Especificação: Sem gás, frasco com 500ml. | PSIU | Unidade | 20 | 1,10 | 22,00 |
| 04 | BISCOITO CREAM CRACKER | BIRIBA | Pacote | 150 | 2,60 | 390,00 |

| | | | | | | |
|--------------|--|-----------|---------|-----|------|-----------------|
| | Especificação: Biscoito, salgado com 400g. BISCOITO DOCE SEM RECHEIO | | | | | |
| 05 | Especificação: Biscoito, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria. Bem. Com 400g. | FORTALEZA | Pacote | 100 | 2,60 | 260,00 |
| 06 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO Especificação: Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Pacote com 250g. | MARATÁ | Unidade | 100 | 3,80 | 380,00 |
| 07 | REFRIGERANTE – 02 LITROS Especificação: Refrigerante sabor cola, embalagem e 2L. | ANTARTICA | Unidade | 200 | 5,00 | 1.000,00 |
| 08 | LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G Especificação: Leite integral. Embalagem com 200G. | ITAMBÉ | Unidade | 60 | 5,40 | 324,00 |
| 23 | BISCOITO, TIPO ROSQUINHA Especificação: Sabor coco, doce, sem recheio, rosquinha, alimentação humana, açúcar farinha de trigo e glúten | MABEL | Unidade | 150 | 3,30 | 495,00 |
| 27 | ADOÇANTE DIETÉTICO Especificação: Ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietico, características adicionais bico dosador. Frasco com 100 ML | MARATÁ | Frasco | 48 | 2,00 | 96,00 |
| TOTAL | | | | | | 3.173,40 |

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9784/1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

- 6.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.3.** O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **3.173,40 (três mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da publicação, até 31/12/2017, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao saneamento da empresa e rescisão contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2017, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Sec. Mun. Educação - SEMED

Unidade Orçamentária – 0401 - Sec. Mun. de Educação - SEMED

Função – 12 - Educação

Sub-Função – 122 – Administração Geral

Programa – 0007 – Gestão de Política de Educação

Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 3.173,40 (Três mil cento e setenta e três reais)

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.3. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

16.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.4. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de

Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 07 de junho de 2017.

Railson Ferreira de Sousa
Sec. Mun. de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP
CNPJ: nº 23.143.253/0001-20
Sra. Zilanda Borges das Chagas
CPF nº 910.343.963-15
CONTRATADA

CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017

CONTRATO Nº 008.1.2/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MERCANTIL LUCENA LTDA EPP.

O Município de Bernardo de Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Railson Ferreira de Sousa**, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Mercantil Lucena LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.143.253/0001-10, com sede na **Rua São Francisco, 43 B, centro**, CEP 65.720-000, no Município de **Igarapé Grande-MA**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Zilanda Borges das Chagas**, portador da Cédula de Identidade nº 0000982533985 SESP/MA e CPF nº 910.343.963-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 2001001/2017, e o resultado final do **Pregão nº 008/2017** com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 008/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------|---------|-------|----------------|-------------|
| 01 | AÇUCAR REFINADO Especificação: Composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. PACOTE COM 1KG. | KARINA | Quilo | 2400 | 3,40 | 8.160,00 |
| 04 | BISCOITO CREAM CRACKER Especificação: Biscoito, salgado com 400g. | BIRIBA | Pacote | 4100 | 2,60 | 10.660,00 |
| 05 | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO Especificação: Biscoito, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria. Bem. Com 400g. | FORTALEZA | Pacote | 2400 | 2,60 | 6.240,00 |
| 08 | LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G Especificação: Leite integral. Embalagem com 200G. | ITAMBÉ | Unidade | 4.600 | 5,40 | 24.840,00 |
| 09 | ACHOCOLATADO EM PÓ Especificação: Contem açúcar, cacau, extrato de malte, leite, lata com 400G. | MARATÁ | Pacote | 2400 | 4,60 | 11.040,00 |
| 10 | ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO Especificação: Arroz tipo 1, tipo classe longo Fino, tipo subgrupo polido, prazo de validade 12 meses. Pct com 1kg. | ITALIANINHO | Pacote | 1050 | 2,80 | 2.940,00 |
| 11 | COLORÍFICO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM Especificação: Embalagem: pacote com no mínimo 500 gramas. | MARATÁ | Pacote | 200 | 1,70 | 340,00 |
| 14 | FLOÇÃO DE MILHO Especificação: Pré - Cozido. Embalagem | CORINGA | Unidade | 800 | 1,80 | 1.440,00 |

| | | | | | | |
|-------|---|------------|---------|------|------|-----------|
| | com 500 gramas. | | | | | |
| 15 | FLOCAO DE ARROZ Especificação: Flocão de arroz pré-cozido, embalagem com 500 gramas. | CORINGA | Unidade | 600 | 1,50 | 900,00 |
| 16 | FARINHA LÁCTEA Especificação: Farinha trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, contém glúten, embalagem contendo 400 gramas. | NESTLÉ | Unidade | 750 | 3,50 | 2.625,00 |
| 17 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Especificação: tipo comum, formato espagete, contendo embalagem de 500 gramas. | FORTALEZA | Unidade | 3400 | 2,00 | 6.800,00 |
| 18 | MASSA DE MILHO Especificação: Massa de milho, para cuscuz, embalagem com 500 gramas. | CORINGA | Unidade | 300 | 1,50 | 450,00 |
| 19 | SAL REFINADO IODATO Especificação: Embalagem contendo 01 Kg. Iodado. Validade mínima de 06 meses. | MIRAMAR | Quilo | 180 | 0,80 | 144,00 |
| 20 | SARDINHA Especificação: Peixe Conserva, espécie sardinha, apresentação inteiro | PESCADOR | Unidade | 5000 | 2,30 | 11.500,00 |
| 21 | TEMPERO SECO Especificação: Tempero alho/sal. Produto constituído pela mistura de polpa de alho e sal com ausência de sujidades e larvas. | AJINOMOTTO | Unidade | 500 | 1,80 | 900,00 |
| 22 | VINAGRE C/ ALCOOL Especificação: frasco com 500ML | MARATÁ | Unidade | 360 | 0,99 | 356,40 |
| 25 | MILHO PARA CANJICA Especificação: milho, tipo grão, aplicação canjica. 500 gramas. | SINHÁ | Pacote | 960 | 1,70 | 1.632,00 |
| 32 | FEIJÃO CARIOQUINHA Especificação: Tipo 1, da primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, isentos de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material. Embalagem com no mínimo 01 kg. | CAMIL | Unidade | 450 | 5,80 | 2.610,00 |
| 33 | MARGARINA VEGETAL 500 G Especificação: Margarina vegetal 60% lípidio embalagem com 500g | PRIMOR | Unidade | 300 | 3,00 | 900,00 |
| 34 | EXTRATO DE TOMATE Especificação: extrato alimentício, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes | QUERO | Unidade | 450 | 1,45 | 652,50 |
| 35 | ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA Especificação: óleo comestível de soja, embalagem Pet com 900 ml. | SINHÁ | Unidade | 500 | 3,60 | 1.800,00 |
| 36 | OVOS DE GALINHA Especificação: Ovos de galinha, tipo 2, peso 55G, grande, embalagem contendo 30 unidades. Características adicionais vermelho. | KORIM | Bandeja | 240 | 6,40 | 1.536,00 |
| TOTAL | | | | | | 98.465,90 |

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9784/1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **98.465,90 (Noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da publicação, até 31/12/2017, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$N = \text{Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento}$

$VP = \text{Valor da Parcela em atraso}$

10. CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2017, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Sec. Mun. Educação - SEMED

Unidade Orçamentária – 0401 - Sec. Mun. de Educação - SEMED

Função – 12 - Educação

Sub-Função – 306 – Alimentação e Nutrição

Programa – 0008 – Alimentação na Escola

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 98.465,90 (Noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.3. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 16.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.4. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 07 de junho de 2017.

 Railson Ferreira de Sousa
 Sec. Mun. de Educação
 CPF: 847.172.203-82
 Portaria nº 0201004/2017
 CONTRATANTE

 MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP
 CNPJ: nº 23.143.253/0001-20
 Sra. Zilanda Borges das Chagas
 CPF nº 910.343.963-15
 CONTRATADA

CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
 CONTRATO Nº 008.1.3/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE, E A EMPRESA MERCANTIL LUCENA LTDA EPP.

O Município de Bernardo de Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Railson Ferreira de Sousa**, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Mercantil Lucena LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.143.253/0001-10, com sede na **Rua São Francisco, 43 B, centro**, CEP 65.720-000, no Município de **Igarapé Grande-MA**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Zilanda Borges das Chagas**, portador da Cédula de Identidade nº 0000982533985 SESP/MA e CPF nº 910.343.963-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 2001001/2017, e o resultado final do **Pregão nº 008/2017** com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 008/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|------|------|----------------|-------------|
|------|-----------|-------|------|------|----------------|-------------|

| | | | | | | |
|-------|--|-------------|----------|-----|------|-----------|
| 01 | AÇUCAR REFINADO Especificação: Composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. PACOTE COM 1KG. | KARINA | Quilo | 470 | 3,40 | 1598,00 |
| 02 | ÁGUA MINERAL NATURAL 20 L. Especificação: Sem gás, envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 Litro. | ANA ROSA | Garrafão | 50 | 5,80 | 290,00 |
| 03 | ÁGUA MINERAL 500 ML Especificação: Sem gás, frasco com 500ml. | PSIU | Unidade | 100 | 1,10 | 110,00 |
| 04 | BISCOITO CREAM CRACKER Especificação: Biscoito, salgado com 400g. | BIRIBA | Pacote | 850 | 2,60 | 2210,00 |
| 05 | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO Especificação: Biscoito, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria. Bem. Com 400g. | FORTALEZA | Pacote | 700 | 2,60 | 1820,00 |
| 06 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO Especificação: Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Pacote com 250g. | MARATÁ | Unidade | 300 | 3,80 | 1140,00 |
| 07 | REFRIGERANTE – 02 LITROS Especificação: Refrigerante sabor cola, embalagem e 2L. | ANTARTICA | Unidade | 600 | 5,00 | 3000,00 |
| 08 | LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G Especificação: Leite integral. Embalagem com 200G. | ITAMBÉ | Unidade | 440 | 5,40 | 2376,00 |
| 23 | BISCOITO, TIPO ROSQUINHA Especificação: Sabor coco, doce, sem recheio, rosquinha, alimentação humana, açúcar farinha de trigo e glúten | MABEL | Unidade | 850 | 3,30 | 2805,00 |
| 24 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO Especificação: enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica de 01 Kg. | ROSA BRANCA | Kg | 10 | 2,20 | 22,00 |
| TOTAL | | | | | | 15.371,00 |

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9784/1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **15.371,00 (Quinze mil trezentos e setenta e um reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da publicação, até 31/12/2017, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2017, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 04 – Sec. Mun. Educação - SEMED

Unidade Orçamentária – 0403 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função – 12 - Educação

Sub-Função – 361 – Ensino Fundamental

Programa – 0010 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.017 – Educação Básica Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 11.897,00 (Onze mil oitocentos e noventa e sete reais)

Órgão: 04 – Sec. Mun. Educação - SEMED

Unidade Orçamentária – 0403 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função – 12 - Educação

Sub-Função – 365 – Educação Infantil

Programa – 0021 – Desenvolvimento do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 3.474,00 (Três mil quatrocentos e setenta e quatro reais)

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

f. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.3. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DEZESESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 16.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.4. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESETE - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 07 de junho de 2017.

 Railson Ferreira de Sousa
 Sec. Mun. de Educação
 CPF: 847.172.203-82
 Portaria nº 0201004/2017
 CONTRATANTE

 MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP
 CNPJ: nº 23.143.253/0001-20
 Sra. Zilanda Borges das Chagas
 CPF nº 910.343.963-15
 CONTRATADA

DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
 CONTRATO Nº 008.2/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA MERCANTIL LUCENA LTDA EPP.

O Município de Bernardo de Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Antonio Beserra de Franças**, nomeado pela Portaria nº 0201002/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Mercantil Lucena LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.143.253/0001-10, com sede na **Rua São Francisco, 43 B, centro**, CEP 65.720-000, no Município de **Igarapé Grande-MA**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Zilanda Borges das Chagas**, portador da Cédula de Identidade nº 0000982533985 SESP/MA e CPF nº 910.343.963-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 2001001/2017, e o resultado final do **Pregão nº 008/2017** com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 008/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|-------|------|----------------|-------------|
| 01 | AÇUCAR REFINADO Especificação: Composição origem | KARINA | Quilo | 215 | 3,40 | 731,00 |

| | | | | | | |
|-------|--|-----------|----------|------|------|-----------|
| | vegetal, sacarose de cana de açúcar. PACOTE COM 1KG. | | | | | |
| 02 | ÁGUA MINERAL NATURAL 20 L. Especificação: Sem gás, envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 Litro. | ANA ROSA | Garrafão | 102 | 5,80 | 591,60 |
| 03 | ÁGUA MINERAL 500 ML Especificação: Sem gás, frasco com 500ml. | PSIU | Unidade | 410 | 1,10 | 451,00 |
| 04 | BISCOITO CREAM CRACKER Especificação: Biscoito, salgado com 400g. | BIRIBA | Pacote | 6400 | 2,60 | 16640,00 |
| 05 | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO Especificação: Biscoito, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria. Bem. Com 400g. | FORTALEZA | Pacote | 6000 | 2,60 | 15600,00 |
| 06 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO Especificação: Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Pacote com 250g. | MARATÁ | Unidade | 220 | 3,80 | 836,00 |
| 07 | REFRIGERANTE – 02 LITROS Especificação: Refrigerante sabor cola, embalagem e 2L. | ANTARTICA | Unidade | 1210 | 5,00 | 6050,00 |
| 08 | LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G Especificação: Leite integral. Embalagem com 200G. | ITAMBÉ | Unidade | 700 | 5,40 | 3780,00 |
| TOTAL | | | | | | 44.679,60 |

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9784/1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **44.679,60 (Quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da publicação, até 31/12/2017, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2017, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 03 – Sec. Mun. de Planej. Admin. e Finanças

Unidade Orçamentária – 0301 - Sec. Mun. de Planej. Admin. e Finanças

Função – 04 - Administração

Sub-Função – 122 – Administração Geral

Programa – 0004 – Gestão de Política Administrativa

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Planej. Admin. e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 44.679,60 (Quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

g. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

h. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.3. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

16.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.4. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de

Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 07 de junho de 2017.

Antonio Beserra de França
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
CPF: 717.222.113/34
Portaria nº 0201002/2017
CONTRATANTE

MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP
CNPJ: nº 23.143.253/0001-20
Sra. Zilanda Borges das Chagas
CPF nº 910.343.963-15
CONTRATADA

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017**, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a empresa MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.143.253/0001-20, estabelecida na Rua São Francisco, 43B – Centro – Igarapé Grande - MA. Representada neste ato pela Sra. Zilanda Borges das Chagas, CPF nº 910.343.963-15; RG nº 0000982533985 SESP/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura o contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim-MA, 07 de junho de 2017

Antonio Beserra de França
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CPF: 717.222.113/34
Portaria nº 0201002/2017

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017**, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a empresa MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.143.253/0001-20, estabelecida na Rua São Francisco, 43B – Centro – Igarapé Grande - MA. Representada neste ato pela Sra. Zilanda Borges das Chagas, CPF nº 910.343.963-15; RG nº 0000982533985 SESP/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura o contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim-MA, 07 de junho de 2017

Josinaldo Soares de França
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Prom. Igualdade Racial
CPF: 024.601.804-62
Portaria nº 0201005/2017

CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
CONTRATO Nº 008.3.1/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MERCANTIL LUCENA LTDA EPP**.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção, Igualdade Racial**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Sr. Josinaldo Soares de França, Secretário Municipal de Assistência Social**, nomeado pela Portaria nº 0201005/2017,

de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Mercantil Lucena LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **23.143.253/0001-10**, com sede na **Rua São Francisco, 43 B, centro**, CEP 65.720-000, no Município de **Igarapé Grande-MA**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Zilanda Borges das Chagas**, portador da Cédula de Identidade nº 0000982533985 SESP/MA e CPF nº 910.343.963-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **2001001/2017**, e o resultado final do **Pregão nº 008/2017**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 008/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------|----------|-------|----------------|-------------|
| 01 | AÇUCAR REFINADO Especificação: Composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. PACOTE COM 1KG. | KARINA | Quilo | 2130 | 3,40 | 7242,00 |
| 02 | ÁGUA MINERAL NATURAL 20 L. Especificação: Sem gás, envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 Litro. | ANA ROSA | Garrafão | 56 | 5,80 | 324,80 |
| 03 | ÁGUA MINERAL 500 ML Especificação: Sem gás, frasco com 500ml. | PSIU | Unidade | 140 | 1,10 | 154,00 |
| 04 | BISCOITO CREAM CRACKER Especificação: Biscoito, salgado com 400g. | BIRIBA | Pacote | 18000 | 2,60 | 46800,00 |
| 05 | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO Especificação: Biscoito, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria. Bem. Com 400g. | FORTALEZA | Pacote | 11000 | 2,60 | 28600,00 |
| 06 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO Especificação: Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Pacote com 250g. | MARATÁ | Unidade | 2420 | 3,80 | 9196,00 |
| 07 | REFRIGERANTE – 02 LITROS Especificação: Refrigerante sabor cola, embalagem e 2L. | ANTARTICA | Unidade | 706 | 5,00 | 3530,00 |
| 08 | LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G Especificação: Leite integral. Embalagem com 200G. | ITAMBÉ | Unidade | 1650 | 5,40 | 8910,00 |
| 09 | ACHOCOLATADO EM PÓ Especificação: Contem açúcar, cacau, extrato de malte, leite, lata com 400G. | MARATÁ | Pacote | 710 | 4,60 | 3266,00 |
| 10 | ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO Especificação: Arroz tipo 1, tipo classe longo Fino, tipo subgrupo polido, prazo de validade 12 meses. Pct com 1kg. | ITALIANINHO | Pacote | 1420 | 2,80 | 3976,00 |
| 11 | COLORÍFICO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM Especificação: Embalagem: pacote com no mínimo 500 gramas. | MARATÁ | Pacote | 220 | 1,70 | 374,00 |
| 12 | FARINHA DE MANDIOCA – AMARELA Especificação: Farinha de Mandioca, apresentação crua, tipo grupo Seca, fina, Amarela. Saco com 1Kg | CORINGA | Quilo | 920 | 8,00 | 7360,00 |
| 13 | FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA Especificação: Farinha de Mandioca, apresentação crua, tipo grupo Seca, fina. Saco com 1Kg | CORINGA | Quilo | 280 | 2,00 | 560,00 |
| 14 | FLOCÃO DE MILHO Especificação: Pré – Cozido. Embalagem com 500 gramas. | CORINGA | Unidade | 2080 | 1,80 | 3744,00 |
| 15 | FLOCÃO DE ARROZ Especificação: Flocão de arroz pré-cozido, embalagem com 500 gramas. | CORINGA | Unidade | 2740 | 1,50 | 4110,00 |
| 16 | FARINHA LACTEA Especificação: Farinha trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, contém glúten, embalagem contendo 400 gramas. | NESTLÉ | Unidade | 420 | 3,50 | 1470,00 |
| 17 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Especificação: tipo comum, formato espagete, contendo embalagem de 500 gramas. | FORTALEZA | Unidade | 14040 | 2,00 | 28080,00 |
| 18 | MASSA DE MILHO Especificação: Massa de milho, para cuscuz, embalagem com 500 gramas. | CORINGA | Unidade | 300 | 1,50 | 450,00 |

| | | | | | | |
|----|--|-------------|---------|------|------|----------|
| 19 | SAL REFINADO IODATO Especificação: Embalagem contendo 01 Kg. Iodado. Validade mínima de 06 meses. | MIRAMAR | Quilo | 128 | 0,80 | 102,40 |
| 20 | SARDINHA Especificação: Peixe Conserva, espécie sardinha, apresentação inteiro | PESCADOR | Unidade | 5350 | 2,30 | 12305,00 |
| 21 | TEMPERO SECO Especificação: Tempero alho/sal. Produto constituído pela mistura de polpa de alho e sal com ausência de sujidades e larvas. | AJINOMOTTO | Unidade | 170 | 1,80 | 306,00 |
| 22 | VINAGRE C/ ALCOOL Especificação: frasco com 500ML | MARATÁ | Unidade | 100 | 0,99 | 99,00 |
| 23 | BISCOITO, TIPO ROSQUINHA Especificação: Sabor coco, doce, sem recheio, rosquinha, alimentação humana, açúcar farinha de trigo e glúten | MABEL | Unidade | 100 | 3,30 | 330,00 |
| 24 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO Especificação: enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica de 01 Kg. | ROSA BRANCA | Kg | 220 | 2,20 | 484,00 |
| 25 | MILHO PARA CANJICA Especificação: milho, tipo grão, aplicação canjica. 500 gramas. | SINHÁ | Pacote | 100 | 1,70 | 170,00 |
| 26 | PIMENTA DO REINO MOÍDA PACOTE COM 50 G. Especificação: Embalagem com 50 gramas | MARATÁ | Pacote | 216 | 3,50 | 756,00 |
| 27 | ADOÇANTE DIETÉTICO Especificação: Ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietico, características adicionais bico dosador. Frasco com 100 ML | MARATÁ | Frasco | 131 | 2,00 | 262,00 |
| 28 | AVEIA EM FLOCOS Especificação: Aveia, apresentação flocos, aplicação mingau | QUAKER | Unidade | 1360 | 2,35 | 3196,00 |
| 29 | CREME DE LEITE EM CAIXINHA, embalagem de 200 g | ITAMBÉ | Unidade | 2565 | 1,95 | 5001,75 |
| 30 | GOIABADA Especificação: embalagem com 350 gramas. | PREDILECTA | Unidade | 490 | 3,90 | 1911,00 |
| 31 | MINGAU DE MILHO VERDE Especificação: Mingau de milho, pacote de 230g: embalagem atóxica, termossoldada com 230g, contendo farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais, vitaminas e aromatizante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto | SINHÁ | Quilo | 300 | 2,40 | 720,00 |
| 32 | FEIJÃO CARIOQUINHA Especificação: Tipo 1, da primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, isentos de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material. Embalagem com no mínimo 01 kg. | CAMIL | Unidade | 510 | 5,80 | 2958,00 |
| 33 | MARGARINA VEGETAL 500 G Especificação: Margarina vegetal 60% lipídio embalagem com 500g | PRIMOR | Unidade | 2040 | 3,00 | 6120,00 |
| 34 | EXTRATO DE TOMATE Especificação: extrato alimentício, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes | QUERO | Unidade | 60 | 1,45 | 87,00 |
| 35 | ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA Especificação: óleo comestível de soja, embalagem Pet com 900 ml. | SINHÁ | Unidade | 544 | 3,60 | 1958,40 |
| 36 | OVOS DE GALINHA Especificação: Ovos de galinha, tipo 2, peso 55G, grande, embalagem contendo 30 unidades. Características adicionais vermelho. | KORIM | Bandeja | 300 | 6,40 | 1920,00 |
| 39 | BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE Especificação: bebida láctea, sabor chocolate, apresentação embalagem TETRAPACK. | NESQUIK | Unidade | 600 | 2,60 | 1560,00 |
| 40 | BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO Especificação: Embalagem com 1 litro. | NESQUIK | Unidade | 600 | 1,40 | 840,00 |

TOTAL

199.233,35

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9784/1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **199.233,35 (cento e noventa e nove mil duzentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da publicação, até 31/12/2017, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2017, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 07 – Sec. Mun. de Ass. Soc. Trab. Prom. Igualdade Racial

Unidade Orçamentária – 0702 - Fundo de Ação Social

Função – 08 – Assistência Social

Sub-Função – 122 – Administração Geral

Programa – 0037 – Gestão de Política de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 29.861,55 (Vinte e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

Órgão: 07 – Sec. Mun. de Ass. Soc. Trab. Prom. Igualdade Racial

Unidade Orçamentária – 0702 - Fundo de Ação Social

Função – 08 – Assistência Social

Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária

Programa – 0046 – Programa de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção e Funcionamento do Programa CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 51.506,75 (cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos)

Órgão: 07 – Sec. Mun. de Ass. Soc. Trab. Prom. Igualdade Racial

Unidade Orçamentária – 0702 - Fundo de Ação Social

Função – 08 – Assistência Social

Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária

Programa – 0046 – Programa de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção e Funcionamento do Programa CREAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 52.528,25 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)

Órgão: 07 – Sec. Mun. de Ass. Soc. Trab. Prom. Igualdade Racial

Unidade Orçamentária – 0702 - Fundo de Ação Social

Função – 08 – Assistência Social

Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária

Programa – 0046 – Programa de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.066 – Manutenção e Funcionamento do Programa SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 65.336,80 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

19.9.2. Apresentar documentação falsa;

19.9.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.9.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.9.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.9.6. Cometer fraude fiscal;

19.9.7. Fizer declaração falsa;

19.9.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.11. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

j. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

19.11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.12. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.15. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

19.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.3. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

16.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.4. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 07 de junho de 2017.

Josinaldo Soares de França
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Prom. Igualdade Racial
CPF: 024.601.804-62
Portaria nº 0201005/2017
CONTRATANTE

MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP
CNPJ: nº 23.143.253/0001-20
Sra. Zilanda Borges das Chagas
CPF nº 910.343.963-15
PELA CONTRATADA

CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017

CONTRATO Nº 008.3.2/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA MERCANTIL LUCENA LTDA EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção, Igualdade Racial**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Sr. Josinaldo Soares de França, Secretário Municipal de Assistência Social**, nomeado pela Portaria nº 0201005/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Mercantil Lucena LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.143.253/0001-10, com sede na **Rua São Francisco, 43 B, centro, CEP 65.720-000**, no Município de **Igarapé Grande-MA**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Zilanda Borges das Chagas**, portador da Cédula de Identidade nº 0000982533985 SESP/MA e CPF nº 910.343.963-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 2001001/2017, e o resultado final do **Pregão nº 008/2017**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 008/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------|---------|------|----------------|-------------|
| 01 | AÇUCAR REFINADO Especificação: Composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. PACOTE COM 1KG. | KARINA | Quilo | 2500 | 3,40 | 8500,00 |
| 04 | BISCOITO CREAM CRACKER Especificação: Biscoito, salgado com 400g. | BIRIBA | Pacote | 2500 | 2,60 | 6500,00 |
| 06 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO Especificação: Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Pacote com 250g. | MARATÁ | Unidade | 2500 | 3,80 | 9500,00 |
| 10 | ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO Especificação: Arroz tipo 1, tipo classe longo Fino, tipo subgrupo polido, prazo de validade 12 meses. Pet com 1kg. | ITALIANINHO | Pacote | 5000 | 2,80 | 14000,00 |
| 14 | FLOCÃO DE MILHO Especificação: Pré - Cozido. Embalagem com 500 gramas. | CORINGA | Unidade | 2500 | 1,80 | 4500,00 |

| | | | | | | |
|-------|--|-----------|---------|------|------|------------|
| 17 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Especificação: tipo comum, formato espaguete, contendo embalagem de 500 gramas. | FORTALEZA | Unidade | 5000 | 2,00 | 10000,00 |
| 20 | SARDINHA Especificação: Peixe Conserva, espécie sardinha, apresentação inteiro | PESCADOR | Unidade | 5000 | 2,30 | 11500,00 |
| 32 | FEIJÃO CARIOQUINHA Especificação: Tipo 1, da primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, isentos de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material. Embalagem com no mínimo 01 kg. | CAMIL | Unidade | 4200 | 5,80 | 24360,00 |
| 35 | ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA Especificação: óleo comestível de soja, embalagem Pet com 900 ml. | SINHÁ | Unidade | 4200 | 3,60 | 15120,00 |
| TOTAL | | | | | | 103.980,00 |

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9784/1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **103.980,00 (Cento e três mil novecentos e oitenta reais).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da publicação, até 31/12/2017, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2017, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 07 – Sec. Mun. de Ass. Soc. Trab. Prom. Igualdade Racial

Unidade Orçamentária – 0701 - Sec. Mun. de Ass. Soc. Trab. Prom. Igualdade Racial

Função – 08 – Assistência Social

Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária

Programa – 0040 – Cesta de Alimentos

Projeto/Atividade: 2.055 – Aquisição de cestas básicas para pessoas carentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 103.980,00 (cento e três mil, novecentos e oitenta reais)

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

k. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

l. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.3. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

16.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.4. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 07 de junho de 2017.

Josinaldo Soares de França
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Prom. Igualdade Racial
CPF: 024.601.804-62
Portaria nº 0201005/2017
CONTRATANTE

MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP
CNPJ: nº 23.143.253/0001-20
Sra. Zilanda Borges das Chagas
CPF nº 910.343.963-15
PELA CONTRATADA

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017**, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a empresa MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.143.253/0001-20, estabelecida na Rua São Francisco, 43B – Centro – Igarapé Grande - MA. Representada neste ato pela Sra. Zilanda Borges das Chagas, CPF nº 910.343.963-15; RG nº 0000982533985 SESP/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura o contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim-MA, 07 de junho de 2017

José Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
CPF. 642.677.413-87

CONTRATO

PROCESSO Nº **2001001/2017**
CONTRATO Nº **008.4/2017**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **MERCANTIL LUCENA LTDA EPP**.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.507/0001-99, neste ato representado pelo **Senhor José Pereira Barbosa, Secretário Municipal de Saúde**, nomeado pela Portaria nº **0201003/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Mercantil Lucena LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **23.143.253/0001-10**, com sede na **Rua São Francisco, 43 B, centro**, CEP 65.720-000, no Município de **Igarapé Grande-MA**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Zilanda Borges das Chagas**, portador da Cédula de Identidade nº 0000982533985 SESP/MA e CPF nº 910.343.963-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **2001001/2017**, e o resultado final do **Pregão nº 008/2017**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 008/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------|----------|------|----------------|-------------|
| 01 | AÇUCAR REFINADO Especificação: Composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. PACOTE COM 1KG. | KARINA | Quilo | 1270 | 3,40 | 4.318,00 |
| 02 | ÁGUA MINERAL NATURAL 20 L. Especificação: Sem gás, envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 Litro. | ANA ROSA | Garrafão | 130 | 5,80 | 754,00 |
| 03 | ÁGUA MINERAL 500 ML Especificação: Sem gás, frasco com 500ml. | PSIU | Unidade | 90 | 1,10 | 99,00 |
| 04 | BISCOITO CREAM CRACKER Especificação: Biscoito, salgado com 400g. | BIRIBA | Pacote | 1600 | 2,60 | 4.160,00 |
| 05 | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO Especificação: Biscoito, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria. Bem. Com 400g. | FORTALEZA | Pacote | 2600 | 2,60 | 6.760,00 |
| 06 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO | MARATÁ | Unidade | 530 | 3,80 | 2.014,00 |

| | | | | | | |
|----|--|-------------|---------|------|------|----------|
| | Especificação: Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Pacote com 250g. | | | | | |
| 08 | LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G Especificação: Leite integral. Embalagem com 200G. | ITAMBÉ | Unidade | 1700 | 5,40 | 9.180,00 |
| 09 | ACHOCOLATADO EM PÓ Especificação: Contem açúcar, cacau, extrato de malte, leite, lata com 400G. | MARATÁ | Pacote | 300 | 4,60 | 1.380,00 |
| 10 | ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO Especificação: Arroz tipo 1, tipo classe longo Fino, tipo subgrupo polido, prazo de validade 12 meses. Pct com 1kg. | ITALIANINHO | Pacote | 900 | 2,80 | 2.520,00 |
| 11 | COLORÍFICO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM Especificação: Embalagem: pacote com no mínimo 500 gramas. | MARATÁ | Pacote | 200 | 1,70 | 340,00 |
| 12 | FARINHA DE MANDIOCA – AMARELA Especificação: Farinha de Mandioca, apresentação crua, tipo grupo Seca, fina, Amarela. Saco com 1Kg | CORINGA | Quilo | 300 | 8,00 | 2.400,00 |
| 13 | FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA Especificação: Farinha de Mandioca, apresentação crua, tipo grupo Seca, fina. Saco com 1Kg | CORINGA | Quilo | 400 | 2,00 | 800,00 |
| 14 | FLOCÃO DE MILHO Especificação: Pré – Cozido. Embalagem com 500 gramas. | CORINGA | Unidade | 1220 | 1,80 | 2.196,00 |
| 15 | FLOCÃO DE ARROZ Especificação: Flocão de arroz pré-cozido, embalagem com 500 gramas. | CORINGA | Unidade | 1200 | 1,50 | 1.800,00 |
| 16 | FARINHA LÁCTEA Especificação: Farinha trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, contém glúten, embalagem contendo 400 gramas. | NESTLÉ | Unidade | 500 | 3,50 | 1.750,00 |
| 17 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Especificação: tipo comum, formato espaguete, contendo embalagem de 500 gramas. | FORTALEZA | Unidade | 600 | 2,00 | 1.200,00 |
| 18 | MASSA DE MILHO Especificação: Massa de milho, para cuscuz, embalagem com 500 gramas. | CORINGA | Unidade | 800 | 1,50 | 1.200,00 |
| 19 | SAL REFINADO IODATO Especificação: Embalagem contendo 01 Kg. Iodado. Validade mínima de 06 meses. | MIRAMAR | Quilo | 110 | 0,80 | 88,00 |
| 20 | SARDINHA Especificação: Peixe Conserva, espécie sardinha, apresentação inteiro | PESCADOR | Unidade | 1525 | 2,30 | 3.507,50 |
| 21 | TEMPERO SECO Especificação: Tempero alho/sal. Produto constituído pela mistura de polpa de alho e sal com ausência de sujidades e larvas. | AJINOMOTTO | Unidade | 300 | 1,80 | 540,00 |
| 22 | VINAGRE C/ ALCOOL Especificação: frasco com 500ML | MARATÁ | Unidade | 500 | 0,99 | 495,00 |
| 23 | BISCOITO, TIPO ROSQUINHA Especificação: Sabor coco, doce, sem recheio, rosquinha, alimentação humana, açúcar farinha de trigo e glúten | MABEL | Unidade | 60 | 3,30 | 198,00 |
| 24 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO Especificação: enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica de 01 Kg. | ROSA BRANCA | Kg | 150 | 2,20 | 330,00 |
| 25 | MILHO PARA CANJICA Especificação: milho, tipo grão, aplicação canjica. 500 gramas. | SINHÁ | Pacote | 30 | 1,70 | 51,00 |
| 26 | PIMENTA DO REINO MOÍDA PACOTE COM 50 G. Especificação: Embalagem com 50 gramas | MARATÁ | Pacote | 100 | 3,50 | 350,00 |
| 27 | ADOÇANTE DIETÉTICO Especificação: Ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietico, características adicionais bico dosador. Frasco com 100 ML | MARATÁ | Frasco | 58 | 2,00 | 116,00 |
| 28 | AVEIA EM FLOCOS Especificação: Aveia, apresentação flocos, aplicação mingau | QUAKER | Unidade | 460 | 2,35 | 1.081,00 |
| 29 | CREME DE LEITE EM CAIXINHA, | ITAMBÉ | Unidade | 432 | 1,95 | 842,40 |

| | | | | | | |
|-------|---|------------|---------|-------|-------|-----------|
| | embalagem de 200 g | | | | | |
| 30 | GOIABADA Especificação: embalagem com 350 gramas. | PREDILECTA | Unidade | 50 | 3,90 | 195,00 |
| 32 | FEIJAO CARIOQUINHA Especificação: Tipo 1, da primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, isentos de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material. Embalagem com no mínimo 01 kg. | CAMIL | Unidade | 300 | 5,80 | 1.740,00 |
| 33 | MARGARINA VEGETAL 500 G Especificação: Margarina vegetal 60% lipídio embalagem com 500g | PRIMOR | Unidade | 4.296 | 3,00 | 12.888,00 |
| 34 | EXTRATO DE TOMATE Especificação: extrato alimentício, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes | QUERO | Unidade | 400 | 1,45 | 580,00 |
| 35 | ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA Especificação: óleo comestível de soja, embalagem Pet com 900 ml. | SINHÁ | Unidade | 300 | 3,60 | 1.080,00 |
| 36 | OVOS DE GALINHA Especificação: Ovos de galinha, tipo 2, peso 55G, grande, embalagem contendo 30 unidades. Características adicionais vermelho. | KORIM | Bandeja | 25 | 6,40 | 160,00 |
| 37 | LEITE EM PÓ PRÓPRIO PARA RECÉM NASCIDO TIPO 1 LATO Especificação: Leite em pó, modificado como complemento de leite materno, a base de proteína de soro do leite hidrolisado maltose dextrina e acrescido de minerais em pó, acondicionado em material que garante a integridade do produto. Com 400G. | NESTOGENO | Unidade | 380 | 26,00 | 9.880,00 |
| 38 | LEITE EM PÓ PARA RECÉM NASCIDO TIPO 2 LATO Especificação: Com complemento de leite materno, a base de proteína de soro do leite hidrolisado maltose dextrina. Lata com 400g, aplicação a partir do sexto mês. | NESTOGENO | Unidade | 390 | 19,50 | 7.605,00 |
| TOTAL | | | | | | 84.597,90 |

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9784/1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ 84.597,90 (Oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da publicação, até 31/12/2017, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2017, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária – 0502 - Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 - Saúde

Sub-Função – 301 – Atenção Básica

Programa – 0027 – Atendimento Médico Hospitalar

Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção das Atividades Básicas de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - AIHS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 56.866,90 (Cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária – 0502 - Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 - Saúde

Sub-Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa – 0027 – Atendimento Médico Hospitalar

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 27.731,00 (Vinte e sete mil setecentos e trinta e um reais)

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

m. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

n. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.3. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 16.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.4. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 07 de junho de 2017

 José Pereira Barbosa
 Secretário Municipal de Saúde
 CPF. 642.677.413-87
 CONTRATANTE

 MERCANTIL LUCENA LTDA - EPP
 CNPJ: nº 23.143.253/0001-20
 Sra. Zilanda Borges das Chagas
 CPF nº 910.343.963-15
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
Pregão Presencial nº 008/2017

CONTRATO Nº 008.4/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 2001001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 23.143.253/0001-10 **OBJETO:** aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL: R\$ 84.597,90** (Oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02 -. Programa: 10.301.0027. Projeto/Atividade: 2.041 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Valor R\$ 56.866,90 (Cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos); Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02 -. Programa: 10.302.0027. Projeto/Atividade: 2.045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Valor R\$ 27.731,00 (Vinte e sete mil setecentos e trinta e um reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP a Sra. Zilanda Borges das Chagas como Contratada. Bernardo do Mearim, 07 de junho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
Pregão Presencial nº 008/2017

CONTRATO Nº 008.1.1/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 2001001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 23.143.253/0001-10 **OBJETO:** aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL: R\$ 3.173,40** (três mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01/-Programa: 12.122.0007-Projeto/Atividade: 2.009 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP a Sra. Zilanda Borges das Chagas como Contratada. Bernardo do Mearim, 07 de junho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
Pregão Presencial nº 008/2017

CONTRATO Nº 008.1.2/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 2001001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 23.143.253/0001-10 **OBJETO:** aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL: R\$ 98.465,90** (Noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01/-Programa: 12.306.0008-Projeto/Atividade: 2.010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP a Sra. Zilanda Borges das Chagas como Contratada. Bernardo do Mearim, 07 de junho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
Pregão Presencial nº 008/2017

CONTRATO Nº 008.1.3/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 2001001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 23.143.253/0001-10 **OBJETO:** aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL: R\$ 15.371,00** (Quinze mil trezentos e setenta e um reais) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03/-Programa: 12.361.0010-Projeto/Atividade: 2.017 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. Valor – 11.897,00 (onze mil oitocentos e noventa e sete reais). Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03/-Programa: 12.365.0021-Projeto/Atividade: 2.018 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Valor – 3.474,00 (Três mil quatrocentos e setenta e quatro reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP a Sra. Zilanda Borges das Chagas como Contratada. Bernardo do Mearim, 07 de junho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
Pregão Presencial nº 008/2017

CONTRATO Nº 008.2/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 2001001/2017 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO:** MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 23.143.253/0001-10 **OBJETO:** aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **VALOR TOTAL: R\$ 44.679,60** (Quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0301-. Programa: 04.122.004. Projeto/Atividade: 2.005- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por seu Secretário Antonio Beserra de França, como Contratante e pela empresa MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP a Sra. Zilanda Borges das Chagas como Contratada. Bernardo do Mearim, 07 de junho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
Pregão Presencial nº 008/2017

CONTRATO Nº 008.3.1/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 2001001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção, Igualdade Racial. **CONTRATADO:** MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 23.143.253/0001-10 **OBJETO:** aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. **VALOR TOTAL: R\$ 199.233,35** (Cento e noventa e nove mil duzentos e trinta e três reais e cinco centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 07.02 -. Programa: 08.122.0037 - Projeto/Atividade: 2.059 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- **Valor R\$ - 29.861,55** (Vinte e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); Órgão/Unidade Orçamentária: 07.02 -. Programa: 08.244.0046 - Projeto/Atividade: 2.064 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- **Valor R\$ - 51.506,75** (Cinquenta e um mil quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos); Órgão/Unidade Orçamentária: 07.02 -. Programa: 08.244.0046 - Projeto/Atividade: 2.065 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- **Valor R\$ - 52.528,25** (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos); Órgão/Unidade Orçamentária: 07.02 -. Programa: 08.244.0046 - Projeto/Atividade: 2.066 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- **Valor R\$ - 65.336,80** (Sessenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho 2017. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção, Igualdade Racial por seu Secretário Josinaldo Soares de França, como Contratante e pela empresa MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP a Sra. Zilanda Borges das Chagas como Contratada. Bernardo do Mearim, 07 de junho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2001001/2017
Pregão Presencial nº 008/2017

CONTRATO Nº 008.3.2/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 2001001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção, Igualdade Racial. **CONTRATADO:** MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 23.143.253/0001-10 **OBJETO:** aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. **VALOR TOTAL: R\$ 103.980,00** (Cento e três mil novecentos e oitenta reais) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 07.01 -. Programa: 08.244.040 - Projeto/Atividade: 2.055- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho 2017. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção, Igualdade Racial por seu Secretário Josinaldo Soares de França, como Contratante e pela empresa MERCANTIL LUCENA LTDA-EPP a Sra. Zilanda Borges das Chagas como Contratada. Bernardo do Mearim, 07 de junho de 2017.

